



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA -
ESTADO DO PARANÁ.

AUTOS Nº 0014081-68.2018.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: V. L AGRO-INDUSTRIAL LTDA

Clybas Correa Rocha Neto, economista, contador, perito nomeado para o
processo supra, tendo concluído a Perícia Prévia designada, vem apresentar seu Laudo Pericial.

Quanto aos honorários já homologados e aceitos por este profissional e pela
Requerente, requer a expedição do alvará com a ordem de transferência para a conta bancária deste perito, no
Banco Itaú, Agência: 9398, Conta Corrente: 61907-3, CPF: 352.413.328-20.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Londrina, 16 de Novembro de 2018.

Clybas Correa Rocha Neto

PERITO JUDICIAL

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O





PERÍCIA PRÉVIA - LAUDO PERICIAL

Nº ÚNICA: 0014081-68.2018.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: V. L AGRO-INDUSTRIAL LTDA

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

Sumário

1. OBJETIVO DA PERÍCIA PRÉVIA	2
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DO CASO	2
3. DAS DILIGÊNCIAS	4
3.1. DATA VISITA TÉCNICA REALIZADA.....	4
3.2. RELATÓRIO VISITA TÉCNICA.....	4
4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL	8
4.1. ANÁLISE DOS ART. 48 E 51 LEI Nº 11.101/2005	8
4.2. DO QUADRO SOCIETÁRIO	10
4.3. RELAÇÃO DE CREDITORES	11
4.4. ANÁLISE CONTÁBIL	12
4. OUTROS APONTAMENTOS	16
4.1. DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS	16
5. CONCLUSÃO	17





1. OBJETIVO DA PERÍCIA PRÉVIA

O objetivo do presente Laudo Técnico é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores do deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pelas Requerentes, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana/PR. A decisão de mov. 20.1, a qual nomeou o Técnico, determinou a realização de perícia prévia de análise da documentação apresentada pela empresa requerente da recuperação judicial.

Para alcance do objetivo da perícia, foi necessária a análise dos documentos apresentados nos Autos, bem como a visita na sede da empresa, para se atestar seu funcionamento e se a estrutura organizacional condiz com as informações documentais apresentadas.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DO CASO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por *V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA.*, empresa familiar, constituída a partir do labor de seu sócio fundador, *Antônio Spaciari*, que desempenhava a função de agropecuarista.

Em 1988 transformou sua atividade pessoal em negócio empresarial, fundando a Agropecuária Spaciari, trazendo seus filhos para a gestão do negócio. No curso dos anos transferiu a administração da atividade empresarial para seus filhos *Antônio Valdecir Spaciari*, *Valdemir Aparecido Spaciari* e *Luzia Spaggiari*.

Em 1993 foi construído o frigorífico, de modo a verticalizar a comercialização dos suínos produzidos, aumentando sua expressão no mercado local, fomentando substancialmente a contratação de mão de obra qualificada e, sobretudo, gerando riquezas e divisas para o erário regional. Em 1996, após a implantação do plano real, ocorreu a primeira grande crise financeira do setor agropecuário, acarretando o decreto da falência da





Agropecuária Spaciari, que, submetido ao crivo do e. Tribunal de Justiça do Paraná, foi cassado e mantida a atividade empresarial, devido, em especial, ao cunho social da empresa.

Nos anos de 2012, o setor de carne suína passou por graves crises em várias regiões do Brasil, notadamente em razão dos embargos impostos pela Rússia e Argentina, que contribuíram para isso, assim como o aumento na produtividade do rebanho, que se tornou maior do que o do consumo. Em 2017, a Rússia, novamente, decidiu suspender as importações de boi e porco. Além da recorrente (periódica) conjuntura desfavorável que se instalou ao longo dos anos, em agosto de 2017, o SIF – Serviço de Inspeção Federal interditou o frigorífico, elevando o estado de crise a patamares de difícil retomada do crescimento.

A Requerente se viu obrigada a buscar créditos no setor financeiro a fim de cobrir o capital de giro necessário a continuidade de suas operações, bem como aumentar seu endividamento junto a fornecedores. De frente ao cenário de crise, agravado pela interdição promovida pelo SIF, a V.L. AGRO se viu compelida a adequar sua estrutura às exigências apresentadas pelo SIF, tendo que dispendar novos recursos para tanto.

Por fim, em 2018, o Ministério do Trabalho, por meio de fiscalização, paralisou mais uma vez as atividades do frigorífico, interditando-o, o que levou a empresa a suspender as suas atividades pelo período de 15 (quinze) dias para readaptações que desde o dia 10 de outubro de 2018, a empresa voltou a operar normalmente, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo n. 0000537-19.2018.5.09.0089. Assim, a dependência de capital de terceiros se tornou vital para o funcionamento da empresa.





3. DAS DILIGÊNCIAS

3.1. DATA VISITA TÉCNICA REALIZADA

Este Auxiliar do Juízo, ao tomar conhecimento da decisão judicial que o nomeou para a realização da perícia prévia, em 14 de novembro de 2018, juntamente com sua equipe, dirigiu-se ao endereço constantes dos Autos, e sede da empresa:

Empresa	Endereço
V. L. AGRO-INDUSTRIAL LTDA	EST DOURADOS KM 01, S/N, GLEBA DOURADOS - CAMBIRA/PR, CEP: 86890000

3.2. RELATÓRIO VISITA TÉCNICA

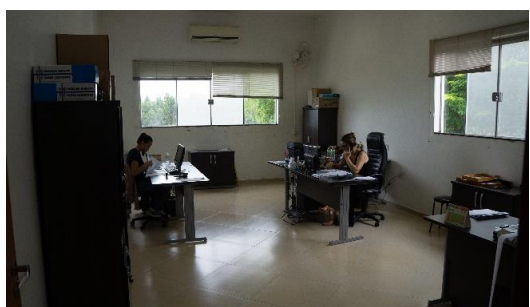
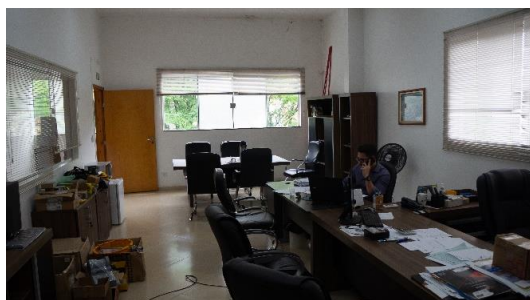
Da visita, fora encontrada a empresa em pleno funcionamento. Os sócios, o Sr. *Antônio Valdecir Spaciari* e a Sra. *Luzia Spaggiari*, receberam este Perito, o qual explanou sobre o objetivo da perícia prévia e requereu aos Sócios que o acompanhasse pelo parque fabril, para realizar as constatações.

O Sr. *Antônio Valdecir Spaciari*, apresentou todos os setores da fábrica, explicando todo o processo de produção de ponta a ponta do frigorífico. Fora observado aproximadamente de 100 funcionários trabalhando, na linha de produção e administração, fato que condiz com a relação de empregados apresentada. A empresa possui grande estrutura, com linhas de produção bem definidas e controladas, além de estar equipada com máquinas em diversos setores, estando capacitada para o abate de 900 cabeças/dia.

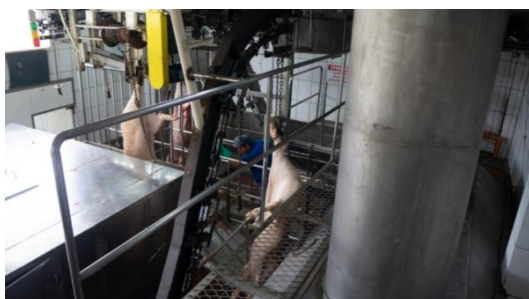


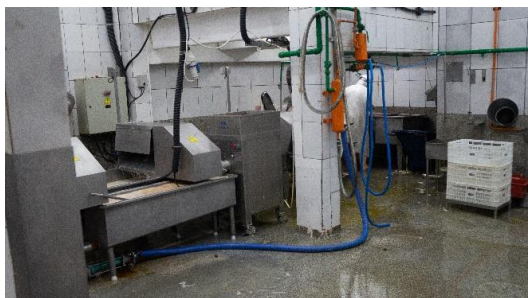


FOTOS DA EMPRESA:









4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

4.1. ANÁLISE DOS ART. 48 E 51 LEI Nº 11.101/2005

Nos quadros abaixo, foram relacionados os requisitos legais contidos na Lei

11.101/2005 para o pedido de Recuperação Judicial, observados nos art. 48 e 51:

Art. 48 da Lei nº 11.101/2005	V.L. AGRO INDUSTRIAL LTDA
Caput - Exercem sua atividade empresarial há mais de 02 (anos)	Mov. 1.5 - Contrato Social 31/01/2003
I - Não são falidas e não tiveram concedido pedido recuperação judicial anterior	Mov. 16.4/ 16.3
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Mov. 16.4/ 16.3
IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Mov. 16.8/ 16.11/ 16.12 - Certidão Luzia Spaggiari Mov. 16.9/ 16.10/ 16.13 - Certidão Antônio Valdecir Spaciari Mov. 16.14 - Declaração Antônio Valdecir Spaciari Mov. 16.15 - Declaração Luzia Spaggiari





Art. 51 da Lei nº 11.101/2005		V.L. AGRO INDUSTRIAL LTDA
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Requisito apresentado na Petição Inicial, mov. 1.1: pág. 3/5
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		
a-Balanco Patrimonial	2015	Mov. 15.7
	2016	Mov. 15.13
	2017	Mov. 28.2 e 28.3
	Especial - 31/10/2018	Mov. 15.38 e 15.39
b - Demonstração de Resultados Acumulados	2015	Mov. 15.20
	2016	Mov. 15.19
	2017	Mov. 29.2
	Especial - 31/10/2018	Mov. 15.40
c - Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de sua Projeção		Mov. 15.42 - Fluxo de caixa projetado 5 anos
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;		Mov. 15.44/15.50: Razão Social/ Nome; CNPJ/CPF; Origem do crédito; Cód. Reg. Contábil; Documento; Vencimento; Valor Atualizado Mov. 15.43 - Consta razão social/ nome, CNPJ/CPF, Endereço
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Mov. 15.51
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		Mov. 1.22/ 1.23/ 1.24 - Certidão Junta Comercial Mov. 1.5/1.21 - Contrato Social e alterações contratuais.
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Mov. 15.52/ 15.53 - Luzia Spaggiari Mov. 15.54/ 15.55 - Antônio Valdecir Spaciari





VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Mov. 15.56 e 15.57
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Mov. 15.58, 15.59 - Certidão Negativa de V.L. AGRO INDUSTRIAL LTDA Mov. 15.60 - Certidão Positiva de V.L. AGRO INDUSTRIAL LTDA
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Mov. 16.2 a 16.5 - Certidões Mov. 16.6 e 16.7 – Relação de Ações

Assim, os documentos legais exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei

11.101/2005, foram todos apresentados nos Autos.

4.2. DO QUADRO SOCIETÁRIO

Dos contratos sociais juntados nos Autos e da petição inicial, fora possível se

extrair o seguinte quadro societário:

Quadro Societária - V.L. AGRO INDUSTRIAL LTDA			
Cotistas	%	Cotas	Valor
Antônio Valdecir Spaciari	50%	7.500.000	7.500.000,00
Luzia Spaggiari	50%	7.500.000	7.500.000,00
TOTAL CAPITAL SOCIAL	100%	15.000.000	15.000.000,00

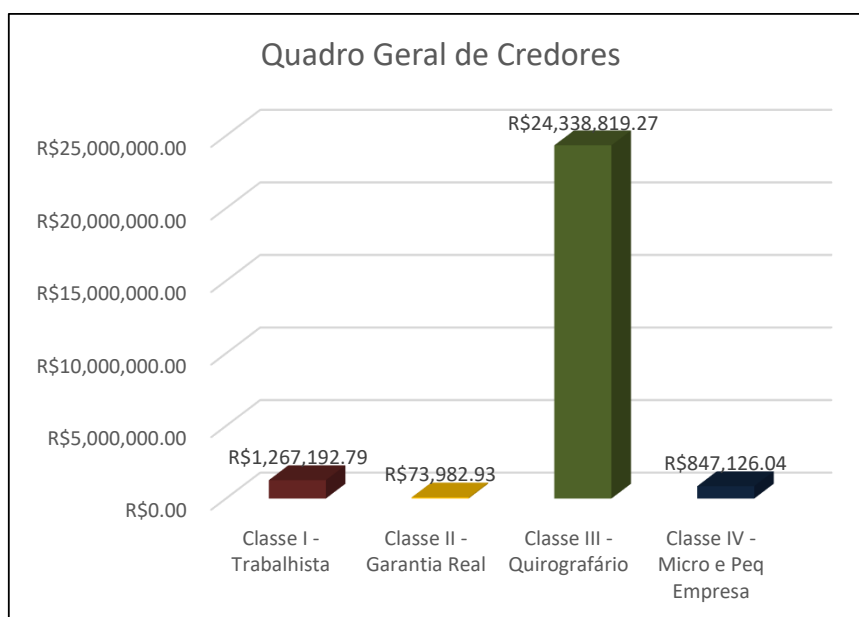




4.3. RELAÇÃO DE CREDORES

Nos mov. 15.44/15.50, a requerente apresentou a Relação de Credores contida no Art. 51, III, da Lei 11.101-2005, os quais totalizam R\$ 26.527.121,03, divididos conforme tabela e gráfico abaixo:

Quadro Geral de Credores	
Classe	Valores
Classe I -Trabalhista	R\$ 1.267.192,79
Classe II - Garantia Real	R\$ 73.982,93
Classe III - Quirografário	R\$ 24.338.819,27
Classe IV - Micro e Peq. Empresa	R\$ 847.126,04
TOTAL	R\$ 26.527.121,03



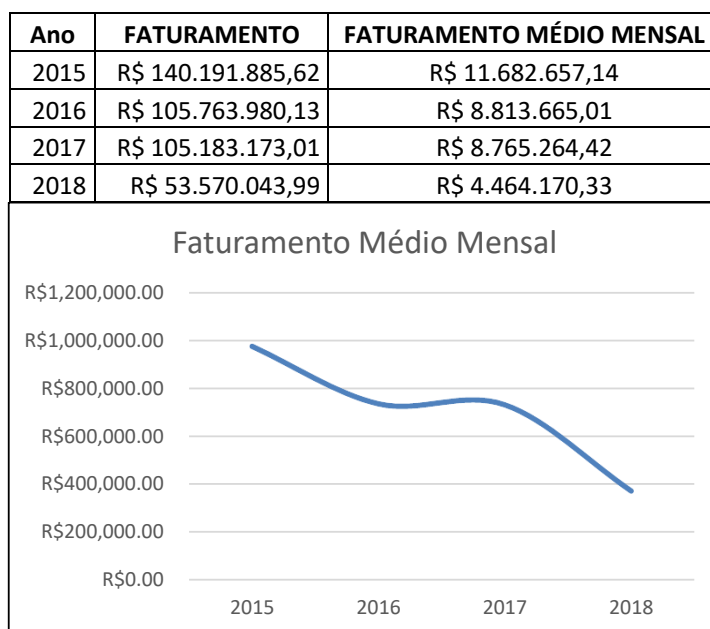
Da relação de credores é possível observar que 91,75% do total dos créditos estão concentrados na Classe III- Quirografária, composta principalmente por fornecedores e financeiras. A segunda maior representatividade da relação de credores é referente a Classe I – Trabalhista, com 4,77% do total dos credores



arrolados, composto por apenas 18 credores. Todos os créditos são decorrentes de ações trabalhistas, dos anos de 2013 a 2018.

4.4. ANÁLISE CONTÁBIL

Da análise dos relatórios contábeis, é apresentado abaixo a evolução do faturamento médio mensal e anual dos anos de 2015 a 2018:



Da observação do gráfico e da planilha acima, é possível visualizar um declive no faturamento médio mensal quando comparados os anos de 2015 e 2018.

Ano	Receita	Custos/ Despesas/ Deduções	Resultado
2015	R\$ 140.191.885,62	R\$ 142.590.180,15	-R\$ 2.398.294,53
2016	R\$ 105.763.980,13	R\$ 106.530.633,37	-R\$ 766.653,24
2017	R\$ 107.717.014,66	R\$ 112.305.301,91	-R\$ 4.588.287,25
2018	R\$ 53.570.043,99	R\$ 54.645.621,31	-R\$ 1.075.577,32



Da análise sob a ótica das receitas confrontadas com as despesas e custos, observa-se que a empresa necessita de reestruturação em sua estrutura de custos e despesas, a fim de se obter resultado positivo.

A partir das demonstrações apresentadas nos mov. 15.38 e 15.39, que se referem ao Balancete Especial em 31/10/2018, foram calculados os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Seca, Liquidez Imediata e Liquidez Geral, como indicados a seguir:

INDICES DE LIQUIDEZ	out/18
Liquidez Corrente ($LC=AC/PC$)	0,39
Liquidez Seca ($(LS=AC-Est)/PC$)	0,38
Liquidez Imediata ($(LI=Disponibilidades)/PC$)	0,00
Liquidez Geral ($(AC+RLP)/(PC+PNC)$)	0,53

Da análise do quadro, tem-se que:

Liquidez Corrente: A empresa possui R\$ 0,39 e a para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo. Ou seja, dentro das obrigações de curto prazo, as requerentes possuem poucos recursos para pagamento do total de suas obrigações.

Liquidez Seca: A empresa possui R\$ 0,38 para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, desconsiderando os estoques. O resultado desse índice demonstra que a capacidade de pagamento da empresa, quando desconsiderado os estoques, é parecida com o índice de liquidez corrente, apresentado acima, demonstrando a situação observada de que a empresa não possui alto volume de estoques, diante da produção por demanda.





Liquidez Imediata: A empresa possui R\$ 0,00 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo. Em análise, as requerentes não possuem disponibilidades para pagamento de seu passivo.

Liquidez Geral: A empresa possui R\$ 0,53 para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo e longo prazo, sem considerar seu ativo imobilizado. Similar ao Índice de Liquidez Corrente, o Índice Liquidez Geral considera os recursos e as obrigações de curto e longo prazo. Ou seja, dentro das obrigações de curto e longo prazo, as empresas requerentes não possuem recursos suficientes para pagamentos de suas obrigações.

ÍNDICES DE INSOLVÊNCIA

Os cálculos dos Índices de Insolvência (de Kanitz e Altman) foram realizados somente com base no resultado do Consolidado das Recuperandas.

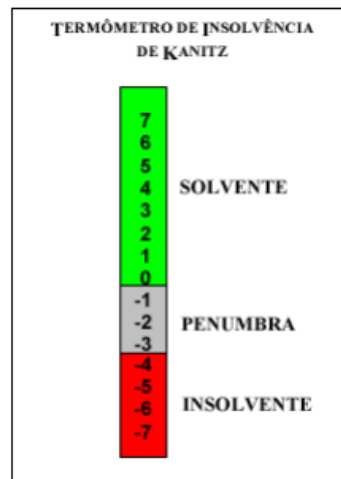
Índice de Insolvência de Kanitz

É uma das ferramentas utilizadas para medir a capacidade de falência de uma entidade, criando uma espécie de termômetro financeiro. Referido índice utiliza-se da reunião de vários índices sendo calculado pela fórmula que segue:

$$\left\{ \begin{array}{l} x1 = \frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{LL}{PL} = x0,05 \\ x2 = \text{Liquidez Geral} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = x1,65 \\ x3 = \text{Liquidez Seca} = \frac{AC - E}{PC} = x3,55 \\ x4 = \text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} = x1,06 \\ x5 = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Patrimônio Líquido}} = \frac{CT}{PL} = x0,33 \end{array} \right.$$

$$\text{Fator de Insolvência} = x1 + x2 + x3 - x4 - x5$$

Figura 1: Fator de insolvência | Fonte: Marion (1998, p. 476)





O valor obtido fora de 2,58, representando, segundo o termômetro mencionado, que as empresas se enquadram como empresas solventes.

Índice de Insolvência de Altman

Com o objetivo de se ter o cálculo de mais um Índice de Insolvência para melhor expressar a situação das empresas, fora calculado o Índice de Altman, que adota indicadores diferentes do Índice de Kanitz, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator} = -1,84 - 0,51x1 + 6,32x3 + 0,71x4 + 0,52x5$$

Onde: $x1 = (\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}) / \text{Ativo Total}$

$x2 = (\text{Patrimônio Líquido} - \text{Novas Entradas de Capital}) / \text{Ativo Total}$

$x3 = \text{Lucro Antes dos Juros e de Impostos} / \text{Ativo total}$

$x4 = \text{Patrimônio Líquido} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$x5 = \text{Vendas Líquidas} / \text{Ativo Total}$

Ponto crítico é 0 (zero)

O valor obtido foi de -1,13603, representando, segundo o ponto crítico de "0", que as empresas se enquadram como empresas insolventes.

Trata-se de dois índices que remetem a resultados opostos, o que, salvo melhor análise, após diligências realizadas, pode-se concluir que as empresas estão em estado financeiro não confortável, fato visto pelos demais índices acima apresentados, o que remete as empresas à recuperação judicial, porém com possível quadro reversível, se adotadas medidas pertinentes para recuperação de empresas.





ATIVO IMOBILIZADO

Do ativo imobilizado, em visita a empresa, fora observado que a empresa possui tamanho elevado de estrutura física e vários maquinários, o que justifica o valor líquido (Imobilizações (-) depreciação) de R\$ 8,2 milhões de imobilizado.

Fato que se observa do Ativo Imobilizado é a alta depreciação deste, haja vista o valor de R\$8,2 milhões ser decorrente, em maior monta, do valor total de R\$20,9 milhões descontada a depreciação de R\$13,0 milhões. Depreciação essa decorrente principalmente da depreciação contábil das edificações.

4. OUTROS APONTAMENTOS

4.1. DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Conforme contido no Art. 47, da lei 11.101-2005, *“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

No que tange a manutenção de sua função social, através da visita técnica e na análise dos balanços, em uma primeira menção aos empregos, a empresa tem empregado, aproximadamente 100 pessoas, sendo uma fonte geradora de emprego de volume considerável.

Quanto a geração de impostos, a empresa tem sido fonte geradora de impostos, apresentado movimentação considerável na conta “Obrigações fiscais”.





5. CONCLUSÃO

a. Conforme acima exposto, as empresas apresentaram toda a documentação a que a Lei 11.101-2005 faz menção para o pedido de recuperação judicial, atendendo aos requisitos legais.

b. Quanto a análise dos indicadores financeiros das empresas, estes remetem a real necessidade de as empresas pedirem a recuperação judicial, necessitando dos benefícios inerentes a Lei 11.101-2005 para sua recuperação.

c. Quanto ao contido no Art. 47, da Lei 11.101-2005, entende que a empresa tem cumprido com sua função social, através da geração de empregos, manutenção da atividade econômica local, bem como a geração de impostos.

Assim, na expectativa de ter contribuído para essa fase processual, este perito se cola a disposição para realizar novas diligencias ou prestar os devidos esclarecimentos a que se fizerem necessários.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Londrina, 16 de Novembro de 2018.

Clybas Correa Rocha Neto

PERITO JUDICIAL

ECONOMISTA CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O

